



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 15 DE MAIO - TERÇA-FEIRA

Nº 5.349

LEI.....	PÁG. 01
DECRETO.....	PÁG. 07
DESPACHO.....	PÁG. 19
PORTARIA.....	PÁG. 23
EXTRATO.....	PÁG. 26
TERMO DE ACORDO.....	PÁG. 28
INSTRUMENTO JURÍDICO.....	PÁG. 32
PLANO DE APLICAÇÃO.....	PÁG. 33
TERMO DE ACORDO.....	PÁG. 34
TERMO DE ANULAÇÃO.....	PÁG. 34
ATO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 35
EXTRATO.....	PÁG. 35
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 35
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 36
EDITAL.....	PÁG. 36
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 40

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9143, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia a firmar Convênio com a Universidade Federal de Goiás e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC, para a execução de projetos relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde no Hospital e Maternidade Dona Iris.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia a firmar Convênio com a Universidade Federal de Goiás e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC, para a execução de projetos relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde no Hospital e Maternidade Dona Iris.

Art. 2º O Convênio especificado no artigo 1º destina-se à transferência de recursos financeiros do Município de Goiânia, via Secretaria Municipal de Saúde, mediante subvenção econômica à Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, com a finalidade específica de gestão do Hospital e

Maternidade Dona Iris, no alcance dos objetivos institucionais estabelecidos nesta Lei e aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Concedente: o Município de Goiânia diretamente e/ou por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Convenentes: a Universidade Federal de Goiás - UFG e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC;

III - Contrapartida: montante de recursos financeiros repassados pelo Município de Goiânia às Convenentes para execução do objeto do Convênio.

Art. 4º O Convênio firmado com fundamento na presente Lei, presta-se exclusivamente a viabilizar a promoção, prevenção e recuperação da saúde no Hospital e Maternidade Dona Iris neste Município, nas suas diversas vertentes, ai incluídos o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 5º São requisitos obrigatórios para a celebração do Convênio de que trata esta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente:

I - constar dos instrumentos constitutivos das Convenentes a promoção, prevenção ou recuperação da saúde, nas suas diversas modalidades incluídos o ensino e a pesquisa;

II - preenchimento de proposta pelas Convenentes endereçada à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, detalhando o Projeto e Plano de Trabalho.

Art. 6º Na especificação do Plano de Trabalho de que trata o

inciso II do art. 5º, deverá constar:

I - as razões que justifiquem a celebração do Convênio e a descrição completa do objeto a ser executado;

II - as metas físicas e financeiras a serem atingidas e os respectivos prazos de execução do objeto, com previsão de início e fim, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e resultado social, tomando-se por referência os designados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

III - o cronograma e o plano de aplicação dos recursos destinados à execução do Convênio.

CAPÍTULO III DO FUNDO DE INVESTIMENTO

Art. 7º Fica criado o Fundo de Investimentos do Hospital e Maternidade Dona Iris, de natureza financeira, destinado à reestruturação física e ao reaparelhamento do referido Hospital.

§ 1º O Fundo de que trata o presente artigo, será composto de recursos provenientes de incentivos e outras formas de aporte financeiro, destinados à Maternidade Dona Iris, em razão do Convênio autorizado por esta Lei e dos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras de que trata o artigo 22, desta Lei.

§ 2º Para os efeitos do *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma Conta específica, em banco oficial.

§ 3º A utilização dos recursos do Fundo observará ao seguinte:

I - solicitação fundamentada das Convenentes, dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, quando da elaboração do Plano de Trabalho do exercício, instruída com planilha detalhada, incluídos os custos estimados, da reestruturação física e/ou o reaparelhamento necessários ao Hospital e Maternidade Dona Iris, que constituem objeto do pedido;

II - deliberação do titular da Secretaria Municipal de Saúde acerca do deferimento do pedido e do montante a ser liberado;

III - fazer-se constar do Plano de Trabalho de execução do Convênio para o exercício de vigência do Convênio em que for proposto.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º O Termo de Convênio a ser assinado deverá conter:

I - no preâmbulo:

- a) a numeração sequencial no exercício;
- b) o nome e o CNPJ dos partícipes do instrumento;
- c) o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de

identidade e o CPF dos respectivos titulares;

d) os dispositivos legais a que se sujeita o Convênio e sua execução;

II - o objeto, consubstanciado na possibilidade de viabilizar a promoção, prevenção e recuperação da saúde no Hospital e Maternidade Dona Iris neste Município, nas suas diversas vertentes, aí incluídos o ensino e a pesquisa;

III - a obrigação de cada um dos partícipes, em especial:

a) Município de Goiânia, via Secretaria Municipal de Saúde: destinar recursos à execução do Convênio nos moldes propostos no Plano de Trabalho;

b) Universidade Federal de Goiás: utilizar o espaço físico do Hospital e Maternidade Dona Iris para produção do ensino e pesquisa em saúde, gerenciando toda atividade acadêmica a ser ali desenvolvida;

c) Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas: gerenciar o Hospital e Maternidade Dona Iris, viabilizando seu funcionamento, conforme disposto no Plano de Trabalho.

IV - a vigência do Convênio, o qual compreenderá o prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado;

V - a prerrogativa exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do Convênio;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia;

VIII - a obrigatoriedade das Convenentes de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos nesta Lei e em cada instrumento a ser firmado entre os partícipes;

IX - a definição do direito de propriedade ao Município de Goiânia, dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - o compromisso das Convenentes de restituir ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) quando da não execução do objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas mensal, anual e final, conforme estabelecido na presente Lei;

c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade

estabelecida no Convênio;

d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

XII - a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual, ou em Lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XIII - a previsão de acesso de servidores do sistema de Controle Interno Municipal, ao qual estejam subordinados o Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento do Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIV - o compromisso das Convenentes de movimentarem os recursos em conta bancária específica, preferencialmente em banco oficial, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

XV - a forma de divulgação e publicidade do Convênio junto à comunidade beneficiada, à Câmara Municipal de Goiânia, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público;

XVI - a indicação do foro da comarca de Goiânia para dirimir dúvidas sobre o Convênio.

Art. 9º Assinarão, obrigatoriamente, o Termo de Convênio, os partícipes e duas testemunhas devidamente identificadas, com nome completo, CPF e endereço.

Art. 10. O Termo de Convênio e os respectivos Termos Aditivos serão previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município de Goiânia, observada a legislação Municipal vigente.

Art. 11. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no Convênio de que trata a presente Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento prevendo alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII - realização de despesas com publicidade salvo as de

caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no Plano de Trabalho.

§ 1º Portaria da Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para lotação de servidores municipais, restritos aos cargos privativos de profissionais da saúde, que terão exercício no Hospital e Maternidade Dona Iris, disciplinando inclusive a dedução do impacto sobre os valores repassados para execução do Convênio de que cuida a presente Lei, observado o disposto no Plano de Trabalho.

§ 2º Durante a vigência do Convênio de que trata a presente Lei, a lotação de servidores Municipais no Hospital e Maternidade Dona Iris, dependerá de prévia oitiva dos demais partícipes e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO

Art. 12. O Convênio e o Plano de Trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelo interessado e desde que aceitas, mutuamente pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento do Convênio de que trata a presente Lei, com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á a Universidade Federal de Goiás propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Setor Técnico do Município e submetida à aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13. A celebração de Termo Aditivo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12, será provocada por ofício da Universidade Federal de Goiás/ Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Convênio, contendo:

I - a justificativa da ampliação da meta física;

II - a comprovação da existência de saldo financeiro;

III - o prazo adicional para cumprimento das novas metas.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para aceitar a celebração de Termo Aditivo proposto pela Universidade Federal de Goiás/ Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, deverá compor o processo com pareceres favoráveis ao Termo Aditivo, emitidos:

I - pelas unidades técnicas responsáveis pela celebração de

Convênios, considerando:

- a) a justificativa de ampliação das metas físicas;
- b) a coerência entre valores orçados no Plano de Trabalho do Convênio original e os valores de mercado;
- c) a comprovação de que a economia praticada pelas Convenentes é decorrente de ganhos de eficiência em processos de aquisição;
- d) a coerência dos prazos adicionais solicitados.

II - pela Procuradoria Geral do Município, considerando os princípios que regem a Administração Pública e obedecendo aos ditames exigidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 14. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura, a publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial do Município e certificação no Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 15. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Art. 16. As funções gerenciais fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas por órgão ou entidade do Município de Goiânia, através de seu Sistema de Auditoria Interna, até a data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, sem prejuízo das normas específicas dos Órgãos de Controle Externo.

Art. 17. O pagamento das despesas somente poderá ser realizado, respeitada a legislação em vigor, mediante avaliação mensal dos dados contábeis e fiscais, que serão certificados conclusivamente pelo Conselho Fiscal da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG e o Órgão de Regulação, Avaliação e Controle do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

§ 1º Na execução das despesas decorrentes do Convênio de que trata esta Lei, deverão ser adotados procedimentos análogos aos previstos nas Leis de licitações e contratos, aplicáveis à Administração Pública Municipal, sendo o processo instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo do respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

I - razão da escolha do fornecedor ou executor;

II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.

§ 2º Para observância do disposto neste artigo as Convenentes poderão instituir Manual Próprio de Compras.

Art. 18. As Convenentes apresentarão, quando solicitado, à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos Órgãos de Auditoria do Poder Executivo, aos Órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas e Ministério Público) e de Controle Social (Conselho Municipal de

Saúde) no término do Convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

Art. 19. A eficácia do Convênio de que trata a presente Lei e de seus Aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, na mesma data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, ainda que sem ônus, observando-se os seguintes requisitos:

- I - número do Convênio;
- II - nome dos participes;
- III - valor do Convênio;
- IV - objeto do Convênio;
- V - data de assinatura e período de vigência;
- VI - dotação orçamentária;
- VII - número do empenho, quando couber.

Art. 20. Durante o prazo de execução do Convênio, quaisquer que sejam seu valor ou objeto, as Convenentes deverão manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

- I - número do Convênio;
- II - nome dos participes;
- III - valor do Convênio;
- IV - objeto do Convênio;
- V - data de assinatura e período de vigência;
- VI - indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informações acerca da execução do Convênio.

CAPÍTULO VII DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. A liberação de recursos financeiros, em decorrência do Convênio de que trata a presente Lei, serão depositados e movimentados, em banco oficial.

Art. 22. Os recursos decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei, serão mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC, somente sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante transferência bancária, ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado pelo dirigente das Convenentes ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do Convênio, serão, obrigatoriamente, aplicados:

- I - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando

sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;

II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, destinados para a conta do Fundo de Investimentos de que trata o Capítulo III da presente Lei.

§ 3º É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Prestação de Contas Mensal

Art. 23. A Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, ficará sujeita à apresentação da prestação de contas mensal, dos recursos recebidos em decorrência do Convênio firmado, com fundamento na presente Lei, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto com seu respectivo Plano de Trabalho, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - conciliação bancária, demonstrando a movimentação do período;

III - demonstrativo de execução de ativo/passivo, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

IV - relação de pagamentos;

V - demonstrativo de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do Convênio;

VI - demonstrativo dos equipamentos adquiridos e utilizados na execução direta do objeto do Convênio;

VII - relatório de execução físico-financeira;

VIII - ordem de serviço;

IX - cópia do despacho adjudicatório e de homologação dos procedimentos de compras realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, com o respectivo embasamento legal;

X - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos por força do Convênio, com o registro (tombamento) no sistema de controle patrimonial da Prefeitura de Goiânia.

§ 1º O recolhimento de saldo não aplicado, somente será comprovado ao final do exercício financeiro, na prestação de contas anual do Convênio.

Art. 24. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso,

cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Município de Goiânia.

Parágrafo único. A liberação dos recursos se dará em parcelas mensais, de tal modo que a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nesta Lei e assim sucessivamente, sendo que após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Art. 25. As despesas do período serão comprovadas mensalmente mediante encaminhamento, à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, de relatório contábil avaliado conclusivamente pelo Conselho Fiscal da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG.

§ 1º Recebido o relatório, cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sucessivamente, encaminhá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis:

a) ao Órgão de Avaliação, Regulação e Controle SUS Goiânia, que o avaliará e emitirá relatório conclusivo aprovando-o ou não, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) ao Conselho Municipal de Saúde para ciência;

c) ao Ministério Público do Estado de Goiás, Curadoria de Fundações, para ciência;

d) ao Órgão de Controle Interno do Município de Goiânia, para certificação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Para verificação dos dados apresentados, os órgãos de que tratam o parágrafo anterior, poderão ter vistas de quaisquer documentos, notas, faturas ou outros, devendo as Convenentes disponibilizá-los sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas do Convênio, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externo do Município.

Art. 26. Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o Convênio será baixado em diligência pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e será fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias às Convenentes, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos desta Lei.

Seção II Da Prestação de Contas Anual

Art. 27. Ao final do exercício será apresentada, pela

Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, até o 20º (vigésimo) dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, prestação de contas anual do Convênio, que deverá conter:

a) balanço das prestações de contas mensais e da execução do Plano de Trabalho do exercício, devidamente certificadas pelo Conselho Fiscal da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, Órgão de Avaliação, Regulação e Controle SUS Goiânia e Conselho Municipal de Saúde;

b) relação dos bens permanentes adquiridos em razão do Convênio durante o exercício;

c) demonstrativo de execução de ativo/passivo, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos do exercício;

d) demonstrativo consolidado de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do Convênio;

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, após recebida e avaliada a prestação de contas de que trata este Capítulo, a encaminhará para certificação no Órgão de Controle Interno do Município, na forma da Lei, sendo enviada cópia ao Ministério Público do Estado de Goiás/Curadoria de Fundações.

Seção III Da Prestação de Contas Final

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após o final do prazo da vigência do Convênio, será apresentado, pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, a prestação de contas final do Convênio.

§ 1º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com base nos documentos referidos na presente Lei e à vista do pronunciamento das unidades técnicas responsáveis pelo Convênio, no Município de Goiânia, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 2º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pelo Município que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho, realização dos objetivos do Convênio e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas junto a autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida do local de execução do Convênio;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 3º A aprovação da Prestação de Contas mensal e final será

comunicada formalmente às Convenentes após sua aprovação.

Art. 30. A não apresentação da prestação de contas, nos prazos estipulados no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos desta Lei, determinará as seguintes providências pelo Município de Goiânia:

I - o bloqueio das Convenentes, ficando as mesmas impedidas de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II - a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

III - o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio à Procuradoria Geral do Município de Goiânia, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis;

IV - o encaminhamento de Ofício ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Conselho Municipal de Saúde, noticiando o fato.

Parágrafo único. A prestação de contas final será apresentada ao Município de Goiânia até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

CAPÍTULO IX DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Observado o disposto na Constituição Federal, na Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e nas demais normas pertinentes, com vistas a garantir a execução do Convênio de que trata a presente Lei, se até 1º de janeiro do exercício, ainda não estiver aprovado e em execução o orçamento do Município de Goiânia, fica autorizada a aplicação de 1/12 (um doze avos) do orçamento executado no exercício anterior, para o objeto da presente Lei.

Art. 32. Para os efeitos do artigo anterior o Município de Goiânia deverá criar sistema orçamentário de controle, que será incorporado quando da execução do orçamento aprovado, do exercício.

CAPÍTULO XI DA RESCISÃO

Art. 33. Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nesta Lei;

III - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;

IV - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no Plano de Trabalho do Convênio.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente instaurará a respectiva tomada de contas especial.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Convênio de que trata a presente Lei, dada sua natureza financeira, deverá ter esta prevista na proposta orçamentária vigente, com definição dos recursos orçamentários para comprovação da compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35. Fica o Município de Goiânia desonerado de quaisquer obrigações assumidas pelas Convenentes que estejam em desacordo com esta Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darcy Accorsi
Dário Délia Campos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1171, DE 08 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar RAMIRO CRISTIANO MARTINS DE MENEZES**, matrícula n.º 519081, CPF nº 860.944.838-04, do cargo, em comissão, de *Gerente de Monitoramento Ambiental, símbolo DAS-3*, da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **a partir de 09 de maio de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1172, DE 09 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº. 6.766/79, art. 131, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, regulamentado pela Lei Municipal nº. 8.834, de 22 de julho de 2009, Leis Federais nºs. 10.257/2001 e 11.977/2009, bem como considerando o contido no Processo nº. 1.023.904-4/1996, de interesse do **ESTADO DE GOIÁS**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do Desmembramento da Quadra 44, lotes 01 ao 26, situado às Ruas Nápolis, Rua Piza e Rua Urias de Oliveira Filho, Jardim Europa, nesta

Capital, com área total de 8.374,48m² (oito mil, trezentos setenta quatro e quarenta e oito metros quadrados).

QUADRA DE DISCRIMINAÇÃO DA QUADRA 44			
DISCRIMINAÇÃO	ÁREA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
LOTES	8.374,48m ²	26	100%
ÁREA TOTAL	8.374,48m ²	-----	100%

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES - QUADRA 44

LOTE 01 ÁREA 4 2 6 , 8 0 m²
Frente para a Rua Piza..... 12,70m
Fundo, confrontando com o Lote 26 14,96m
Lado direito, confrontando com o Lote 02..... 28,43m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Nápolis 26,22m
Pela linha de Chanfrado Rua Piza com a Rua Nápolis 3,32m

LOTE 02 ÁREA 3 1 3 , 5 4 m²
Frente para a Rua Piza 10,97m
Fundo, confrontando com o Lote 26 10,96m
Lado direito, confrontando com o Lote 03 28,75m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 01..... 28,43m

LOTE 03 ÁREA 324,98m²
Frente para a Rua Piza..... 11,24m
Fundo, confrontando com o Lote 26 e parte com o Lote 06 11,24m
Lado direito, confrontando com o Lote 03..... 29,08m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 01..... 28,75m

LOTE 04 ÁREA 326,58m²
Frente para a Rua Piza..... 10,92m
Fundo, confrontando com o Lote 06 11,35m
Lado direito, confrontando com o Lote 05..... 29,60m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 03..... 29,08m

LOTE 05 ÁREA 424,92m²
Frente para a Rua Piza..... 12,64m
Fundo, confrontando com o Lote 06 14,19m
Lado direito, confrontando com Rua Urias de Oliveira Filho ..27,14m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 04..... 29,60m
Pela linha de Chanfrado Rua Piza com a Rua Urias de Oliveira Filho 3,48m

LOTE 06 ÁREA 310,00m²
Frente para a Rua Urias de Oliveira Filho..... 10,00m
Fundo, confrontando com Lote 26 10,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 07 31,00m

Lado esquerdo, confrontando com o Lote 07 e parte com o Lote 04 31,00m

LOTE 07 ÁREA 310,00m²
Frente para a Rua Urias de Oliveira Filho 10,00m
Fundo, confrontando com Lote 24 10,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 09 31,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 07 31,00m

LOTE 08 ÁREA 310,00m²
Frente para a Rua Urias de Oliveira Filho 10,00m
Fundo, confrontando com Lote 24 10,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 09 31,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 07 31,00m

LOTE 09 ÁREA 315,39m²
Frente para a Rua Urias de Oliveira Filho 10,35m
Fundo, confrontando com Lote 23 10,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 10 31,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08 31,00m

LOTE 10 ÁREA 307,50m²
Frente para a Rua Urias de Oliveira Filho 9,84m
Fundo, confrontando com Lote 23 10,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 10 31,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08 31,00m

LOTE 11 ÁREA 309,37m²
Frente para a Rua Urias de Oliveira Filho 9,96m
Fundo, confrontando com Lote 21 10,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 12 31,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 10 31,00m

LOTE 12 ÁREA 307,79m²
Frente para a Rua Urias de Oliveira Filho 9,84m
Fundo, confrontando com Lote 23 10,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 10 31,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08 31,00m

LOTE 13 ÁREA 306,68m²
Frente para a Rua Urias de Oliveira Filho 9,84m
Fundo, confrontando com Lote 19 9,95m
Lado direito, confrontando com o Lote 14 e parte com Lote 15 15,44m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08 31,00m

LOTE 14 ÁREA 354,40m²
Frente para a Rua Capri 9,17m
Fundo, confrontando com Lote 13 14,23m
Lado direito, confrontando com o Lote 15 25,20m
Lado esquerdo, confrontando com a rua Urias de Oliveira Filho

.....22,96m
 Pela linha de Chanfrado Rua Capri com Rua Urias de Oliveira Filho
5,64m

LOTE 15 ÁREA 282,76 m²
 Frente para a Rua Capri11,20m
 Fundo, confrontando com Lote 1311,21m
 Lado direito, confrontando com o Lote 1625,26m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 1425,20m

LOTE 16 ÁREA 276,11m
 Frente para a Rua Capri10,88m
 Fundo, confrontando com Lote 13 e parte do 1911,21m
 Lado direito, confrontando com o Lote 1725,49m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 1525,26m

LOTE 17 ÁREA 285,94m²
 Frente para a Rua Capri11,20m
 Fundo, confrontando com Lote 1911,19m
 Lado direito, confrontando com o Lote 1825,59m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 1625,49m

LOTE 18 ÁREA 369,02m²
 Frente para a Rua Capri10,68m
 Fundo, confrontando com Lote 1914,51m
 Lado direito, confrontando com Rua Nápolis21,31m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua Urias de Oliveira Filho
25,29m

LOTE 19 ÁREA 309,23m²
 Frente para a Rua Nápolis9,94m
 Fundo, confrontando com Lote 139,95m
 Lado direito, confrontando com o Lote 2031,17m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 18 e parte
 com 1731,02m

LOTE 20 ÁREA 315,49m²
 Frente para a Rua Nápolis10,25m
 Fundo, confrontando com Lote 129,96m
 Lado direito, confrontando com o Lote 2131,27m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 1931,17m

LOTE 21 ÁREA 311,78m²
 Frente para a Rua Nápolis9,97m
 Fundo, confrontando com Lote 1110,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 2231,20m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 2031,17m

LOTE 22 ÁREA 313,85m²
 Frente para a Rua Nápolis10,09m
 Fundo, confrontando com Lote 1010,00m

Lado direito, confrontando com o Lote 2331,30m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 2131,20m

LOTE 23 ÁREA 310,12m²
 Frente para a Rua Nápolis9,79m
 Fundo, confrontando com Lote 0910,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 2431,38m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 2231,30m

LOTE 24 ÁREA 312,91m²
 Frente para a Rua Nápolis9,83m
 Fundo, confrontando com Lote 0810,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 2531,76m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 2331,38m

LOTE 25 ÁREA 323,85m²
 Frente para a Rua Nápolis10,39m
 Fundo, confrontando com Lote 0710,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 2631,76m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 2431,76m

LOTE 26 ÁREA 315,48m²
 Frente para a Rua Nápolis9,91m
 Fundo, confrontando com Lote 0610,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 01 e parte com o Lote 02
31,71m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 2431,76m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º As plantas do projeto de regularização do Desmembramento, o memorial descritivo e a listagem de lotes constantes dos autos, encontram-se com o “**DE ACORDO**” técnico da Câmara Técnica de Regularização Fundiária e Áreas Públicas da SEPLAM.

Art. 3º A área inserida na Macrozona Construída, de acordo com o artigo 77, da Lei Complementar 171, de 29 de maio de 2007.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1173, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.513.936-1/2011, de interesse de **CLEONICE INÁCIO FERREIRA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara nº 08, situada à Rua Santa Rita de Cássia, Vila Parque Santa Maria, nesta Capital, passando a constituir os lotes 08 e 08A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 08	ÁREA	1.044,38m ²
Frente para a Rua Santa Rita de Cássia.....	17,81m	
Fundo, confrontando com a sinuosidade do Córrego Gameleira	15,34m	
Lado direito, confrontando com o Lote 08-A.....	64,07m	
Lado esquerdo, confrontando com APM -01.....	51,12m+12,84m	

Lote 08-A	ÁREA	1.044,37m ²
Frente para a Rua Santa Rita de Cássia.....	17,81m	
Fundo, confrontando com a sinuosidade do Córrego Gameleira	11,62m+3,86m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 07	64,86m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08.....	64,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias

do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA

Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES

Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1174, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.409.640-4/2011, de interesse de **D'MELO CONSTRUTORA LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 85, situada à Rua G, Parque Tremendão, nesta Capital, passando a constituir os lotes 85, 85-A e 85-B, com as seguintes características e confrontações:

Lote 85	ÁREA	4.860,32m ²
Frente para a Rua G.....	12,00m	
Fundo, confrontando com a Chácara 97.....	50,00m	
Lado direito, confrontando com as chácaras 85-B e 86	24,13+19,16+91,25m	
Lado esquerdo, confrontando com as chácaras 85-A e 84	24,21+18,83+91,56m	

Lote 85-A	ÁREA	459,23m ²
Frente para a Rua G.....	19,00m	
Fundo, confrontando com a Chácara 85.....	18,83m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 85.....	24,21m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 84.....	24,34m	

Lote 85-B	ÁREA	459,20m ²
Frente para a Rua G.....	19,00m	
Fundo, confrontando com a Chácara 85.....	19,16m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 86.....	24,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 85.....	24,13m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº. 008, de 02 de janeiro de 2012.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1175, DE 09 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.488.853-0/2011, de interesse de MARCELO VILELA LAUAR e OUTRO,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 111, situados à Avenida Dona Maria Cardoso e ruas Curitiba e Salvador, Parque Amazônia, nesta Capital,

passando a constituir o Lote 09/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 09/13	ÁREA	2.249,60m ²
Frente para a Avenida Dona Maria Cardoso.....	39,41m	
Fundo, confrontando com a Rua Salvador.....	26,41m	
Lado direito, confrontando com os lotes 08 e 14	30,00+13,00+30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Curitiba.....	50,00m	
1º chanfrado - Avenida Dona Maria Cardoso com Rua Curitiba	7,07m	
2º chanfrado - Rua Curitiba com Rua Salvador.....	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1176, DE 09 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007

- Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.549.023-8/2011, de interesse de **MATEUS SOARES DE ARAÚJO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 39 e 40, da Quadra 152, situados à Rua Marechal Lino Moraes, Setor Cidade Jardim, nesta Capital, passando a constituir o Lote 39/40, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 39/40	ÁREA	7 80,00m²
Frente para a Rua Marechal Lino Moraes.....	26,00m	
Fundo, confrontando com o Terreno do Hipódromo da Lagoinha	26,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 41.....	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 38.....	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1177, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 4.742.126-8/2012, **RESOLVE dispensar, a pedido, ROSIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula n.º 234672, CPF nº 438.364.291-87, da função de confiança de *Supervisor Administrativo do Centro de Saúde Vila Boa*, símbolo DAI-4, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1178, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido**, os servidores relacionados no anexo único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1178/2012

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/Ref.	Lotação	A partir de:
47172136	Agnes Christina Rocha	451347-01	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação	20/06/2011
47326711	Ana Flávia Macedo Pinheiro	1073575-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	24/01/2012
46055624	Cláudia de Oliveira Britto	185132-01	Profissional de Educação	II	F	Secretaria Municipal de Educação	06/10/2011
47804736	Conceição Maria Pereira Rezende	73458-03	Profissional de Educação	II	C	Secretaria Municipal de Educação	29/02/2012
47291372	Cristina de Souza	668923-03	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação	15/02/2011
46473787	Diogo Mesquita Rebouças	748285-01	Médico	IV	A	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	16/11/2011
45930955	Elizângela Noleto Soares	574686-01	Agente de Apoio Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação	25/03/2011
45819248	Elzilane Vieira de Almeida	470473-01	Agente de Apoio Educacional	III	C	Secretaria Municipal de Educação	01/03/2011
47339821	Fábio Jaime de Amorim	834211-02	Profissional de Educação	II	B	Secretaria Municipal de Educação	25/01/2012
47491631	Glasely Gondin de Oliveira	877883-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação	22/02/2011
45203697	Hereno José de Mattos Lima	539643-01	Técnico em Saúde	II	D	Secretaria Municipal de Saúde	15/06/2011
45699838	Keila Povoa Seabra	449520-01	Assistente Administrativo Educacional	IV	C	Secretaria Municipal de Educação	16/02/2011
47299411	Lara Roberta Peres de Lima e Silva Grego	852023-02	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	24/01/2012
47919550	Lidyane Dias da Silva	1117742-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	05/03/2012
47371201	Luciana de Medeiros Celestino	871850-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	23/01/2012
47353823	Ludimilla Maria Toledo	1073079-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	17/01/2012
47707242	Luiz Fabiano Braga dos Santos	712353-01	Assistente Administrativo Educacional	III	B	Secretaria Municipal de Educação	20/12/2011
47605601	Marcelo Francisco de Andrade	569976-01	Profissional de Educação	II	E	Secretaria Municipal de Educação	13/02/2012
45859673	Marta de Bastos	193933-01	Agente de Apoio Educacional	III	D	Secretaria Municipal de Educação	25/02/2011
46255291	Maxilânia Clemente Costa	695106-01	Motorista	06	A	Secretaria Municipal de Saúde	12/02/2010
47774578	Neuza Rosa Miranda Rodrigues	570966-01	Agente de Apoio Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação	23/08/2011
47268303	Priscilla Carrijo Taquary Zeni	1063120-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	20/01/2012
47268354	Priscila Lombardi da Cruz	882925-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	20/01/2012
47421268	Rosimeire Ferreira de Oliveira Costa	234672-01	Agente de Apoio Administrativo	II	F	Secretaria Municipal de Saúde	01/02/2012
47400872	Valderi Pires da Silva	894907-01	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Educação	01/07/2011

DECRETO Nº 1179, DE 09 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido**, os servidores relacionados no anexo único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias

do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1179/2012

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/Ref.	Lotação	A partir de:
43162616	Antônia Pacheco Barbosa	969389-01	Técnico em Saúde	II	A	Secretaria Municipal de Saúde	06/01/2011
47239176	Cristiane Rocha Guimarães	889423-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação	03/08/2011
47623952	Dora Maria Alves Rincon	1117920-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	09/02/2012
47531861	Edna Alcântara Brandão	880728-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação	13/02/2012
47800901	Fernanda Ribeiro da Mota	593320-01	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação	28/02/2012
47425816	Frederico Almeida Maciel Cardoso	892521-01	Assistente Administrativo	III	A	Secretaria Municipal de Saúde	12/01/2012
47648971	Jackelyne Ridgway de Castro Oliveira	1107500-01	Especialista em Saúde	III	A	Secretaria Municipal de Saúde	13/02/2012
45817130	Lenilda Rodrigues da Silva Ferreira	589993-01	Agente de Apoio Educacional	III	B	Secretaria Municipal de Educação	01/03/2011
47511895	Lucianne Belmira de Freitas Pereira	326844-02	Profissional de Educação	II	B	Secretaria Municipal de Educação	07/02/2012
47531144	Nagilda Silva de Leiva	820741-02	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação	16/01/2012
44155958	Ossimar Fernandes Duarte Júnior	914371-01	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	05/11/2010
47905591	Renato Coelho	876046-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	20/02/2012
47477816	Rosa Rodrigues de Jesus	972754-01	Agente de Apoio Educacional	I	A	Secretaria Municipal de Educação	01/02/2012
45851362	Suzi Rodrigues Guimarães	100749-03	Agente de Apoio Educacional	II	B	Secretaria Municipal de Educação	18/03/2011
47109108	Thais Brenner	1096729-01	Assistente Administrativo	III	A	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	02/01/2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1180, DE 09 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido**, os servidores relacionados no anexo único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas**

ali especificadas.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1180/2012

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/Ref.	Lotação	A partir de:
46477626	Adilça Dias de Oliveira Barbosa	833401-03	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	10/11/2011
45915859	Ana Flávia Vigário	465291-01	Profissional de Educação	II	D	Secretaria Municipal de Educação	26/09/2011
45115216	Ana Lúcia Rosa Macedo Sousa	493848-01	Médico	IV	D	Secretaria Municipal de Saúde	10/07/2011

46058461	Ângela Maria de Souza	632074-01	Agente de Apoio Educacional	II	B	Secretaria Municipal de Educação	02/03/2011
46059590	Aparecida Aires Cotrim	354260-02	Agente de Apoio Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação	22/02/2011
46745647	Celina Marques Rodrigues de Oliveira	747955-02	Agente de Apoio Educacional	II	A	Secretaria Municipal de Educação	01/08/2011
45814882	Denise Divina dos Santos	605557-02	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação	24/02/2011
46717031	Elaine Martins Amorim Cristina	869678-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação	16/06/2011
45921018	Fátima Aparecida de Oliveira Batista	636720-01	Agente Administrativo	III	B	Secretaria Municipal de Educação	24/02/2011
47653495	Gislene Paula Barbosa	864170-01	Agente de Apoio Educacional	I	B	Secretaria Municipal de Educação	16/02/2012
46059816	Glaucia Ferreira Ramos	574015-01	Agente de Apoio Educacional	III	B	Secretaria Municipal de Educação	07/04/2011
45528952	Gleicy de Miranda Castro	380237-04	Assistente Administrativo Educacional	III	B	Secretaria Municipal de Educação	17/02/2011
45922774	Helenita Messias Rezende	639818-01	Agente de Apoio Educacional	II	B	Secretaria Municipal de Educação	21/03/2011
47006562	Jorge Luiz Rodrigues Mota Junyor	875996-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	28/12/2011
47304938	Kesia Pereira da Silva	878154-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação	24/01/2012
44419581	Larissa Pereira Augusto	1078917-01	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Educação	25/04/2011
45299309	Luciana Monsef Ferreira	1063600-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação	01/08/2011
46594762	Luciana Nascimento Vieira de Araújo	630098-01	Assistente Administrativo Educacional	IV	B	Secretaria Municipal de Educação	01/03/2011
45946576	Márcia Alves Coelho	583790-01	Auxiliar de Apoio Administrativo	02	B	Secretaria Municipal de Saúde	28/02/2011
46884922	Márcia Tereza Silva de Castro	476129-01	Especialista em Saúde	III	F	Secretaria Municipal de Saúde	17/06/2011
47435021	Marco Aurélio de Paula	821101-06	Agente de Apoio Educacional	I	A	Secretaria Municipal de Educação	27/01/2012
46579011	Paula Junqueira da Silva	882313-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	21/11/2011
43793152	Paulo Cezar Ribeiro Gomes Júnior	886033-01	Médico	IV	A	Secretaria Municipal de Saúde	15/03/2008
47429935	Ranúbia da Silva Souza	1069292-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação	31/01/2012
47669651	Sarah Catarina de Almeida Guerra	1011707-01	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação	06/02/2012
46553209	Vanusa Oliveira Matozinho	715085-01	Agente de Apoio Educacional	I	A	Secretaria Municipal de Educação	12/04/2011

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1181, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo n.º 4.535.307-9/2011, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir; por abandono de cargo*, a servidora **ALESSANDRA MENDONÇA LEÃO**, matrícula n.º 572012-01, do cargo de Profissional de Educação, Nível II, Padrão “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 15 de setembro de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias

do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1182, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do Processo n.º 4.577.139-3/2011, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, a servidora **UILZA CLEMANCI ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 1084798-01**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Grau 03, Referência “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 02 de julho de 2011.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1183, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Altera o Decreto nº 413, de 08 de fevereiro de 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº. 8.154, de 16 de janeiro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 2.596, de 22 de setembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I e VI, do art. 1º, do Decreto nº 413, de 08 de fevereiro de 2012, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Cultura, na representação dos produtores culturais e da comunidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º...**

I. Artes Plásticas e Visuais:

- a) *Conselheiro Titular: ...;*
b) *Conselheiro Suplente: Antunes Arantes.*

II...

III...

IV...

V...

VI. Cinema, Áudio e Vídeo:

- a) *Conselheiro Titular: Mariley Carneiro;*
b) *Conselheiro Suplente: Amarildo Pessoa.”*

Art. 2º Os incisos I, III, IV, V e VII, do art. 2º, do Decreto nº 413, de 08 de fevereiro de 2012, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Cultura, indicados pelo Município de Goiânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º...**

I. Artes Plásticas e Visuais:

- a) *Conselheiro Titular: Marília Guimarães Ribeiro de Castro;*
b) *Conselheiro Suplente: ...*

II...

III. Humanidade e Abrangência Cultural:

- a) *Conselheiro Titular: Antônio Delgado Filho;*
b) *Conselheiro Suplente: ...*

IV. Música:

- a) *Conselheiro Titular: Adalto Bento Leal;*
b) *Conselheiro Suplente: Carlos Antônio Brandão.*

V. Artes Cênicas:

- a) *Conselheiro Titular: Eliane Luiza de Moura;*
b) *Conselheiro Suplente: Liliane Freitas.*

VI...

VII. 3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais:

- a) *Conselheiro Titular: Marcos Amaral Lotufo;*
b) *Conselheiro Suplente: Ketty Leite de Moraes.”*

Parágrafo único. Os membros ora nomeados darão continuidade ao mandato dos conselheiros designados pelo Decreto acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1184, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 4.745.252-0/2012, **RESOLVE retificar o Decreto nº 3727, de 15 de dezembro de 2011**, que exonerou **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº **610976**, CPF nº **002.503.071-03**, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para considerar como sendo *a partir de 1º de fevereiro de 2012*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1185, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 4.724.926-1/2012, **RESOLVE retificar o Decreto nº 3087, de 03 de outubro de 2011**, na parte que exonerou **RENATA RODRIGUES COSTA**, matrícula nº **1015**, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para considerar como sendo *a partir de 13 de outubro de 2011*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1186, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 4.781.790-1/2012, **RESOLVE retificar o Decreto nº 3866, de 28 de dezembro de 2011**, na parte que exonerou **APARECIDO BATISTA VIEIRA DE SALES**, matrícula nº **537381**, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação, para considerar como sendo *a partir de 02 de janeiro de 2012*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1187, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 13, 16, 17, 18 e Anexo IV, da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos Servidores Administrativos do Município - SAM, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** dos cargos e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO N.º 1187/2012

1.1 - CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo	Matrícula	Nome	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
46930231	583758-01	MAGDA RAIMUNDA FRANÇA	I	II	01/01/2012
47135541	714666-01	JANAYNNA MOREIRA DOS SANTOS	I	II	01/02/2012
47152453	193984-01	MARIA DO CARMO MARQUES DE SOUSA	I	II	01/02/2012
47070562	234273-01	DELICIA FERREIRA DA SILVA	I	II	01/02/2012

1.2 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Processo	Matrícula	Nome	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
47560802	863491-01	JOSEPH BRYAN PORTELA DOS SANTOS	II	III	01/03/2012

1.3 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS

Processo	Matrícula	Nome	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
47902266	101508-01	MARIA ILCA DA SILVA GOMES	II	III	01/04/2012

1.4- CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Processo	Matrícula	Nome	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
47076889	708569-01	BRUNNO ALVARES ATAIDE MOURAO	III	IV	01/02/2012
47780608	885096-01	ANDREIA XAVIER DE ALMEIDA BARROS	III	IV	01/03/2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1188, DE 09 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis n.ºs 8.623, de 26 de março de 2008 e 9.129, de 29 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 1.521, de 04 de maio de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical**, sob a égide da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008, aos servidores relacionados no Anexo I, deste Decreto, para os **Graus e a partir das datas** especificadas, mantidas as mesmas Referências em que se posicionam.

Art. 2º Fica **retificado** o Decreto n.º 427, de 10 de fevereiro de 2012, relativo ao enquadramento na Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro

de 2011, na parte relativa aos Graus/Níveis dos cargos, para fazer constar as Progressões concedidas aos servidores no artigo anterior, nos termos do Anexo II, deste Decreto, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO I - DECRETO N º 1188/2012

1.1 - CARGO: AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo	Matrícula	Nome	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
37221902	047821-01	LOIDE RIBEIRO DOS SANTOS	01	02	01/01/2010
42396681	681873-01	TELMA MARCIA DOS SANTOS SOUSA	01	02	01/11/2010
38617249	167401-01	ELIANA FAUSTA DE ALMEIDA	01	02	04/05/2011

1.2 - CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Processo	Matrícula	Nome	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
45858553	508080-02	ANGELA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS	01	02	01/10/2011
45712486	363227-01	JOSELI ROCHA APINAGES DOS SANTOS	01	02	01/10/2011

1.3 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Processo	Matrícula	Nome	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
44634414	717622-01	EDILENE DE SOUZA AGUIAIS	02	03	01/06/2011
45307247	103659-01	VALDETINA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	02	03	01/08/2011
45267202	712213-01	TANIA MARIA DA CRUZ RIBEIRO	02	03	01/08/2011
46098081	735930-01	ARLI PEREIRA DA COSTA CAVALCANTI	02	03	01/11/2011

ANEXO II - DECRETO N.º 1188/2012

(Retificação do Decreto de enquadramento n.º 427/2012, quanto ao Grau/Nível dos cargos dos servidores, a partir de 01/01/2012)

1.1 - CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	CARGO ANTERIOR – LEI N.º 8.623/2008
047821-01	LOIDE RIBEIRO DOS SANTOS	II	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO (GRAU 2)
681873-01	TELMA MARCIA DOS SANTOS SOUSA	II	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO (GRAU 2)
167401-01	ELIANA FAUSTA DE ALMEIDA	II	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO (GRAU 2)
508080-02	ANGELA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS	II	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO (GRAU 2)
363227-01	JOSELI ROCHA APINAGES	II	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO (GRAU 2)

1.2- CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	CARGO ANTERIOR–LEI N.º 8.623/2008
735930-01	ARLI PEREIRA DA COSTA CAVALCANTI	III	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (GRAU 03)
717622-01	EDILENE DE SOUZA AGUIALIS SARAIVA	III	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (GRAU 03)
712213-01	TANIA MARIA DA CRUZ RIBEIRO	III	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (GRAU 03)
103659-01	VALDETINA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	III	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (GRAU 03)

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 1189, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.998, de 27 de junho de 2000, o Anexo VI, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008 e os artigos 12, 13 e 16, da Lei n.º 8.926, da Lei n.º 07 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Profissional aos servidores de Nível Superior abaixo relacionados, da **Classe I** para **Classe II**, a partir das datas especificadas, mantido o Padrão em que se posicionam:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PROGRESSÃO A PARTIR DE:
44742128	388815-05	LIVIA CORNELIA ANDRADE ZAGO	Analista em Cultura e Desportos	06/08/2011
45477746	460893-01	RUBIA RODRIGUES CRISTINA	Analista em Assuntos Sociais	16/08/2011
45610578	693855-01	LUCINEIDE FERREIRA DE SA ANTUNES	Analista em Assuntos Sociais	29/08/2011
45827135	695050-01	FLAVIA CALAZANS FERREIRA ESTRELLA	Analista em Cultura e Desportos	16/09/2011

46467205	507377-01	CLAUDIA GUIMARÃES	GOMIDE	Analista em Obras e Urbanismo	10/11/2011
46614062	696056-01	JUSSARA MARQUEZ DE PAULA		Analista em Assuntos Sociais	24/11/2011
47174287	457116-04	LUCIANA SOARES DOS SANTOS		Analista em Assuntos Sociais	12/01/2012
48091083	707619-01	CIRO AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA	DE	Analista em Obras e Urbanismo	21/03/2012

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO N.º: 34332649/2008

INTERESSADO: ADRIANA FASSA DAMASCENO

ASSUNTO: Requerimento

DESPACHO N.º087/2012 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO homologar** o Termo de Acordo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, representado pela Procuradoria Geral do Município e a Sra. **ADRIANA FASSA DAMASCENO**, relativo à indenização decorrente da desapropriação dos imóveis de sua propriedade, situados à Rua E, Quadra 32, lotes 23 e 24, Setor Progresso, nesta Capital, conforme consta no *Decreto n.º 1.972, de 25 de agosto de 2010* retificado pelo *Decreto n.º 606, de 22 de fevereiro de 2011*, cujo Laudo de Avaliação atribuiu aos mesmos o valor total de **R\$ 186.000,00** (cento e oitenta seis mil reais), nos termos dos Processos n.ºs 3.433.264-9/2008 e 3.398.029-9/2008, **ficando expressamente revogado o Despacho n.º 294, de 23 de setembro de 2010**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO N°:** 45353079/2011**INTERESSADO:** Alessandra Mendonça Leão**ASSUNTO:** Irregularidade

DESPACHO N°090/2012 - À vista do contido nos autos do Processo n.º 4.535.307-9/2011, acato o inteiro teor do Relatório n.º 017/2012, exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 17 de abril de 2012, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela demissão da servidora **Alessandra Mendonça Leão**, matrícula n.º 572012-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infração ao art. 142, inciso XVII, (abandono de cargo), do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **com retroação de efeitos a partir de 15 de setembro de 2010**, determinando a expedição do respectivo Decreto e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para as providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO N°:** 45771393/2011**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**ASSUNTO:** Irregularidade

DESPACHO N°091/2012 - À vista do contido nos autos do Processo n.º 4.577.139-3/2011, acato o inteiro teor do Relatório n.º 015/2012, exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 16 de abril de 2012, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela demissão da servidora **Uilza Clemanci Alves dos Santos**, matrícula n.º 1084798-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infração ao art. 142, inciso XVII, (abandono de cargo), do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **com retroação de efeitos a partir de 02 de julho de 2011**, determinando a expedição do respectivo Decreto e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para as providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias

do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO N°:** 18089131/2001**INTERESSADO:** Igreja em Goiânia**ASSUNTO:** Informação de Localização de Área

DESPACHO N°092/2012 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO homologar** o Termo de Acordo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, representado pela **Procuradoria Geral do Município** e a **IGREJA EM GOIÂNIA**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael de Castro Júnior**, relativo à indenização decorrente da desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade situado à Avenida das Bandeiras (Avenida Roma), Quadra 39, Lote 01, “Vila Mauá”, nesta Capital, conforme consta no Decreto n.º 2.179, de 11 de outubro de 1993, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor de **R\$ 42.049,18** (quarenta e dois mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos) a ser pago mediante “Encontro de Contas”, conforme Cláusula terceira do referido Termo e o Processo nº. 1.808.913-1/2001.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO N°:** 39878879/2010**INTERESSADO:** Orlando Deperon**ASSUNTO:** Indenização

DESPACHO N°093/2012 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO homologar** o Termo de Acordo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, representado pela Procuradoria Geral do

Município e o Sr. RUBENS JOSÉ DEPERON FERREIRA DA SILVA, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel situado à Avenida Contorno, Quadra 100-A, Lote 52, Setor Central, nesta Capital, conforme consta no Decreto n.º 216, de 24 de fevereiro de 2010, cujo Laudo de Avaliação atribuiu ao mesmo o valor total de R\$ 298.285,04 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), nos termos do Processo nº. 3.987.887-9/2010.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 48154727/2012

INTERESSADO: Aviso Urgente - Clipping e Softwares Ltda

ASSUNTO: Requerimento

DESPACHO N°094/2012 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 12.459,60 (doze mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA, destinado à prestação de serviços de informações jurídicas, conforme descrito no Processo nº. 4.815.472-7/2012.

Encaminhem-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 48080898/2012

INTERESSADO: Estrategia Comunicação Integrada LTDA

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO N°095/2012 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com base no art. 25, “caput”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à ESTRATÉGIA, COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME - JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, objetivando a publicação de editais, a ser veiculada durante o corrente ano, a partir da assinatura do instrumento próprio e efetiva emissão da Ordem de Serviço, conforme descrito no Processo nº. 4.808.089-8/2012.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para os fins. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 35182284/2008

INTERESSADO: Alzira Ribeiro de Faria Toledo da Silveira

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N°096/2012 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o Termo de Acordo celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pela Procuradoria Geral do Município e a Sra. ALZIRA RIBEIRO DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel situado à Alameda Maracanã, Quadra 95, Lote 08, Setor Jaó, nesta Capital, conforme consta no Decreto n.º 2.366, de 28 de dezembro de 2000, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), nos termos do Processo nº. 3.518.228-4/2008.

Encaminhe-se à Agência Municipal de Meio Ambiente, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias

do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 34332649/2008

INTERESSADO: ADRIANA FASSA DAMASCENO

ASSUNTO: Requerimento

DESPACHO N°097/2012 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o Termo de Acordo celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pela Procuradoria Geral do Município e a Sra. ADRIANA FASSA DAMASCENO, relativo à indenização decorrente da desapropriação dos imóveis de sua propriedade, situados à Rua E, Quadra 32, lotes 23 e 24, Setor Progresso, nesta Capital, conforme consta no Decreto n.º 1.972, de 25 de agosto de 2010 retificado pelo Decreto n.º 606, de 22 de fevereiro de 2011, cujo Laudo de Avaliação atribuiu aos mesmos o valor total de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta seis mil reais), nos termos dos Processos nºs 3.433.264-9/2008 e 3.398.029-9/2008, ficando expressamente revogado o Despacho nº. 294, de 23 de setembro de 2010.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 35868232/2008

INTERESSADO: Thaisa Paiva de Oliveira

ASSUNTO: Requisição de Imóvel

DESPACHO N°098/2012 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o Termo de Acordo celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pela Procuradoria Geral do

Município e os Srs.(a) THAISA PAIVA DE OLIVEIRA e RENATO FERREIRA FROES, relativo à indenização decorrente da desapropriação das benfeitorias edificadas na área pública municipal situada à Rua dos Ferroviários, nº. 22, Cidade Jardim, nesta Capital, conforme consta no Decreto n.º 3.325, de 31 de outubro de 2011, cujo laudo de avaliação atribuiu às mesmas o valor total de R\$ 74.198,54 (setenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Processo n.º 3.586.823-2/2008.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Obras, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°: 48079547

INTERESSADO: Assoc. De Atualiz e Realiz do Cidadão-AGARC

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO N° 3289/2012

A vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8666/1993, autorizar a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, às fls. 182 a 184.

"Art. 24 É dispensável a licitação;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição d e d i c a d a à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

Informamos que a dispensa de licitação deve-se dar em favor da Associação Goiana de Atualização e Realização do Cidadão - AGARC, no valor de R\$ 1.262.781,49 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Encaminhe-se o processo à Secretaria Municipal de Compras e Licitações e à Secretaria Municipal de Finanças, para

autorização prévia da despesa em tela.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 08 dias do mês de maio de 2012.



Prof. NEYDE APARECIDA DA SILVA
- Secretária -

AGÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- AMTEC

Despacho da Presidência nº 247/12

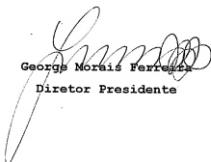
A Presidência da Amtec - Agência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

Declara Dispensável

com apoio no artigo 24, II c/c p. único da Lei nº 8.666/93, para proceder a contratação da Zillion Comércio & Representações Ltda., Cnpj nº 02.738.926/0001-04, para a atualização das 400 (quatrocentas) licenças de antivírus, no valor total de R\$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), autos nº 48446141/12.

Cumpre-se e Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2012.



George Morris Ferreira
Diretor Presidente

PORTARIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Portaria nº 014/2012

DISPÕE SOBRE PESSOAL

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR do Quadro de Pessoal da Companhia,

HELLEN VIANA SALES MIRANDA, ocupante da função de **ASSESSORI**, à partir do dia 30.04.2012.

Art. 2º - ADMITIR para a função acima referida, à partir do dia 02.05.2012, **ANDRÉ LUIZ TAVARES**.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de maio de 2012,



JOSÉ CARLOS XAVIER
Presidente

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA N° 010, DE 03 DE MAIO DE 2012

" CONCEDE ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 1.324, de 02 de julho de 2007 e em conformidade aos relatórios anexos ao Processo nº 4.856.802-5/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Adicional por Produtividade, com base nos relatórios e avaliações de qualidade e produtividade realizada pelo Departamento de Contabilidade e Administração Financeira, desta Pasta, aos Servidores Efetivos abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	Nº CRC	Nº CPF
1098470	ALANDER DE SOUSA VIANA	SEFIN	16.865	589455631-72
947890	ALESSANDRA MARIA DOS REIS	SEFIN	015.767	775464661-72
476498	ALEX FERNANDES SIQUEIRA	SAÚDE	17.060	936015811-91
1096052	ANNA PAULA RODRIGUES FEITOSA	SEFIN	16.655	936042541-91
1020242	ARTUR BERNARDINO F. AYRES	SEFIN	15.280	664587301-87
1017802	CARLOS AURÉLIO LOURES	SEFIN	17.087	592320721-49
387096-2	CRISTIANE DE ALMEIDA COSTA	SME	18.801	834638791-15
957917	DANIELA APARECIDA MENDES	SEFIN	17034/P-6	92104215153
1019740	DENISE FERNANDES NASCIMENTO	SEFIN	16.974	787448901-25
597309-1	EDVALDE GUALBERTO DE OLIVEIRA	SEFIN	17.136	409283141-20
458147-1	ELIZÂNGELA TÂNIA DE ALMEIDA	SEFIN	13.609	763497211-87
869171	ELIZABETE DIAS DA SILVA	SEFIN	17.283	764765451-91
713694	ESTELA MARIS M. GARCÉZ DIAS	SEFIN	9.988	360293861-15
863351-1	FERNANDO DE FREITAS MESQUITA	SEFIN	15.730	834173701-91
866741	FERNANDO JOSÉ DA ROCHA CRUZ	AMOB	14.043	492369701-68
861987-1	FREDERICO DE DEUS CALAÇA	SEFIN	17.111	710629981-20
926140	GENILDO JOSÉ LEANDRO	SEFIN	16.596/0	792986301-82
864773-1	GILVAN GARCEZ RIBEIRO	SEFIN	17.284	613460551-49
773778	GISA DA SILVA QUINTILHANO	SAÚDE	13.093	819678611-53
997099	GUILSON NAZARETH QUEIROZ	SAÚDE	019880/0-7	823168641-04
1019724	HELENA MARTA R. ALVES DUARTE	SEFIN	10.745	414779791-15
713350	ISAURA MARINHO DE OLIVEIRA	SAÚDE	09.945	310836921-00

387550-1	JÁNIO MARQUES DE SOUZA	SEFIN	15.921	873706031-72
103934	JOSE CARLOS ALMEIDA	IMAS	06.656	093927343-87
1096044	KÁTIA AUGUSTA DA SILVA	SEFIN	20.525	773183071-34
861598-1	LUCIENNE THEREZA COSSE SILVA	SEFIN	011.398	497691201-97
865.427-1	LUIS FERNANDO XAVIER DE SOUZA	SEFIN	028.389	009815415-00
31160	MANOEL JOÃO SOARES CIRQUEIRA	SAÚDE	12.308	231802931-87
1026933	MARCIA CRISTINA P. DE ARAÚJO	SEFIN	17.750	006626591-63
51426802	MARCIA REGINA DE SOUZA G. TELES	IPSM	13.116	469743261-49
172944	MARIA NILCE BATISTA N. CARVALHO	SEFIN	19.870	532776271-87
76163	MARLI MARIA CARNEIRO	SAÚDE	13.757	193097671-20
738735-1	MILLA ROSA PEIXOTO	SEFIN	18021/O-3	920653331-20
1097350	NÁDIA MORGANA P. LOURENZZATO	SEFIN	12.705	418424561-72
251836	NILVA AGUIAS DE BARROS	AGMG	17.390	348474641-68
1020544	OBERLIN DA CUNHA NOGUEIRA	SEFIN	18.857	420788573-00
718386-1	RANNIEL MARTINS SILVA	SEFIN	14285/O-8	824486471-00
863700	ROSLANE MOTA LEITE	SETRAB	17.242	291951521-72
714097	SANDRA MARGARIDA ROCHA	SAÚDE	17.114	347844621-04
1100483	WALDIVINO ALVES SOBRINHO	SEFIN	17.083	163301101-15
902020	WANDEIR PEREIRA DOURADO	SAÚDE	12.903	591027801-00
723690	WESLEY MARCOS DE SOUZA	SAÚDE	18.222	883574491-15

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro no período de 01 a 31/05/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - aos 03 dias do mês de maio de 2012.

Dário Délio Campos
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

PORTARIA Nº. 005/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **CECÍLIA APARECIDA MARTINHON**, matrícula nº. 659746-01, Analista em Obras e Urbanismo, a assinar os Alvarás, em substituição à servidora **VIVIANE ALMEIDA BASTOS**, matrícula nº. 709310-01, Chefe da Divisão de Análise de Obras de Grande Porte e Impacto, que se encontra de férias pelo período de 07/05/2012 à 05/06/2012.

REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, aos 04 dias do mês de maio de 2012.

LÍVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE- AMT

PORTARIA Nº. 133, DE 04 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor **PAULO ROBERTO VEIGA TORRES**, matrícula **289329-02**, da função de confiança de **Chefe da Divisão de Transportes**, símbolo **DAÍ-5**, do Departamento Administrativo e Financeiro.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA SE.

Senivaldo Silva Ramos
Presidente - AMT

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE- AMT

PORTARIA Nº. 134, DE 04 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor **FABRÍCIO ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº **476846-01**, da função de confiança de **Chefe da Central de Cadastro de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito**, símbolo DAÍ-5, da Presidência da AMT.

II - DESIGNAR o mesmo, para exercer a função de confiança de **Supervisor de Fiscalização de Trânsito**, símbolo DAÍ-4, da Divisão de Operações de Trânsito, do Departamento de Fiscalização de Trânsito.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo

seus efeitos a 02 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA SE.



Senivaldo Silva Ramos
Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE- AMT**

PORTARIA N°. 135, DE 04 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora **HELIENAI FERREIRA ADORNO CRUZ**, matrícula **409243-01**, da função de confiança de **Supervisor de Fiscalização de Trânsito**, símbolo **DAÍ-4**, da Divisão de Operações de Trânsito, do Departamento de Fiscalização de Trânsito.

II - DESIGNAR a mesma, para exercer a função de confiança de **Chefe da Central de Cadastro de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito**, símbolo **DAÍ-5**, da Presidência da AMT.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA SE.



Senivaldo Silva Ramos
Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT**

PORTARIA N°. 136, DE 04 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº. 47766354 de 27/02/2012, **RESOLVE** com base no artigo 114 da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, **CONCEDER** ao

servidor **JUDAS TADEU PORTO**, matrícula **84620-01**; Fiscal de Posturas, grau C41, padrão I, lotado nesta Agência, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **24/04/1996 a 23/04/2001**, a serem, gozadas no período de **01/05/2012 a 31/07/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Senivaldo Silva Ramos
Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE- AMT**

PORTARIA N°. 137, DE 04 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº. 47766354 de 27/02/2012, **RESOLVE** com base no artigo 114 da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, **CONCEDER** ao servidor **JUDAS TADEU PORTO**, matrícula **84620-01**, Fiscal de Posturas, grau C41, padrão I, lotado nesta Agência, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **24/04/2001 a 23/04/2006**, a serem gozadas no período de **01/08/2012 a 31/10/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Senivaldo Silva Ramos
Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE- AMT**

PORTARIA N°. 138, DE 04 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº. 47766354 de 27/02/2012, **RESOLVE** com base no artigo 114 da Lei

Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, CONCEDER ao servidor **JUDAS TADEU PORTO**, matrícula **84620-01**, Fiscal de Posturas, grau C41, padrão I, lotado nesta Agência, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **24/04/2006 a 23/04/2011**, a serem gozadas no período de **01/11/2012 a 31/01/2013**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Senivaldo Silva Ramos
Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE- AMT****PORTRARIA N°. 143 DE 09 DE MAIO DE /2012.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora **LUCIENE CÂNDIDA DE SOUZA**, matrícula nº **950955-02**, da função de confiança de **Assistente Técnico**, símbolo **DAÍ-5**, da Diretoria de Trânsito.

II - DESIGNAR a servidora, para exercer a função de confiança de **Chefe da Divisão de Transportes**, símbolo **DAÍ-5**, do Departamento Administrativo e Financeiro.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, aos 09 dias do mês de maio de 2012.



Senivaldo Silva Ramos
Presidente - AMT

EXTRATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO N°. 020/2012****1 DATA:** 12/04/2012.**2 CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).**3 CONTRATADO:** Ômega Serviços e Incorporadora Ltda.

4 OBJETIVO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de decoração de espaços físicos, conforme solicitação e tema, feita com balões de tamanho e formatos diversos, bolas, TNT, cores variadas, tecidos organza, algodão cru, juta, chitão ou chitinha, malha tencionada, cordas de vários tipos e espessuras, fitas de cetim, larguras diversas, tintas decorativas e outros materiais que forem, necessários para atender aos eventos solicitados, pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas neste instrumento, contratual e edital Pregão Eletrônico nº. 025/2012 e seus Anexos.

5 PRAZO: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira Ordem de Fornecimento.

6 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ **269.920,00** (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

7 PROCESSO N°.: 45152936/2011**AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS- AMOB****EXTRATO DE REVOCAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO N° 007/2012.****CONTRATANTE:** AMOB - AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS**CONTRATADA:** GURGEL & AMARAL TELEGÁS LTDA.**RESOLUÇÃO DO CONSELHO:** nº 011/2012.**DATA:** 07 de maio de 2012.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo nº 4.845.007-5, de 23.04.2012.

OBJETO: revogação da Resolução nº 007/2012, datada de 26.04.2012, que ratificou a "Dispensa de Licitação"; no valor de R\$ 237.360,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta

reais), para pagamento à GURGEL & AMARAL TELEGÁS LTDA., do fornecimento de 12.000 (dezento mil) sacos com 50kg de cimento comum.

Goiânia, 07 de maio de 2012.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS- AMOB**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO N° 008/2012.**

CONTRATANTE: AMOB-AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO: n° 012/2012.

DATA: 07 de maio de 2012.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo n° 4.846.065-8, de 24.04.2012.

OBJETO: revogação da Resolução n° 008/2012, datada de 26.04.2012, que ratificou a "Dispensa de Licitação", no valor global de R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais), para pagamento à PEDREIRA ARAGUAIA LTDA., do fornecimento de 16.000t (dezesseis mil toneladas) de Areia Artificial.

Goiânia, 07 de maio de 2012.

Engº UBIRAJARA REYES ABBUD
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS- AMOB**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO N° 009/2012.**

CONTRATANTE: AMOB - AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: PEDREIRA IZAIRA LTDA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO: n° 010/2012.

DATA: 07 de maio de 2012.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo n° 4.847.489-6, de 24.04.2012.

OBJETO: revogação da Resolução n° 009/2012, datada de

27.04.2012, que ratificou a "Dispensa de Licitação", no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), para pagamento à PEDREIRA IZAIRA LTDA., do fornecimento de 18.000t (dezento mil toneladas) de brita tipo "0".

Goiânia, 07 de maio de 2012.

Engº UBIRAJARA REYES ABBUD
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- AMTEC**Extrato
Ctjr 06/12**

Contratantes: Amtec e Zillion Comércio & Representações Ltda.

Local e Data: Goiânia, 11 de maio de 2012, na sede da **Amtec**.

Fundamento: Dispensa de Licitação, conforme Despacho da Presidência n° 247/12 e Exposição de Motivos n° 04/12, conforme artigo 24, II c/c p. único da Lei n° 8.666/93, autos n° 48446141/12.

Objeto: Atualização das 400 (quatrocentas) Licenças de Antivírus da Amtec, juntamente com o Direito de Atualização da Versão do Software, Engine e Base de Dados de Vírus.

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão ordem de fornecimento.

Valor: R\$ 12.800,00 total.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

OBJETO: PAGAMENTO, POR INDENIZAÇÃO, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADOR PRESTADOS NOS MESES DE JANEIRO/2012, FEVEREIRO/2012, ENOS QUINZE PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE MARÇO/2012.

VALOR - R\$ 1.225,00(UM MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

TERMO DE ACORDO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****TERMO DE ACORDO**

Por este presente TERMO DE ACORDO, para efeito de indenização por desapropriação, conforme estabelece o Art. 10, do Decreto - Lei n.º 3.365 de 21/06/1941, os infrafirmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. PL-01, Paço Municipal - Park Lozandes, portador do CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 284.422.451-20 e RG nº 1212560, e pelo Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Dra. Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO. Sob o nº 7.341, portadora do CPF nº 170.071.781-20 e RG nº 629030 2º via DGPC-GO, e, do outro a Sra. **THAISA PAIVA DE OLIVEIRA**, portadora da C.I. **4131857 SSP-GO** e CPF nº. **009.041.931-60**, casada com o Sr. **RENATO FERREIRA FROES**, portador da C.I. **1823555 SSP-DF** e CPF nº. **833.950.081-34** pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente TERMO DE ACORDO é a concordância com o valor estipulado, para indenização de benfeitorias edificadas sobre área pública de propriedade do (a) desapropriado (a), situada na **Rua dos Ferroviários, nº 22, Casa 01, Bairro Cidade Jardim, nesta Capital**, expropriado pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sendo a área desapropriada da benfeitoria de 164,36m² (cento e sessenta e quatro vírgula trinta e seis metros quadrados) totalizando o valor atualizado de **R\$ 74.198,54 (setenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinqüenta e quatro centavos)**, tudo conforme consta do processo nº. 35868232/2008 e determinado pelo Decreto nº. 3325, de 31 de Outubro de 2011. Bem como o disposto no Art. 10, **caput** do Decreto - Lei nº. 3365, de 21 de Junho de 1941.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica autorizado ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, após a assinatura do TERMO DE ACORDO e após o pagamento da importância devida, a ocupar a área referida na CLAUSULA PRIMEIRA, dela nada mais tendo a reclamar o desapropriado (a), em tempo algum, transferindo ao desapropriante a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel e/ou benfeitorias expropriado, pondo o MUNICÍPIO adquirente

a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se, ainda se for o caso -, pela evicção de direitos, tudo conforme a legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliados e residentes.

Goiânia, 30 de março de 2012.

OUTORGANTES DESAPROPRIADOS


THAISA PAIVA DE OLIVEIRA
RENATO FERREIRA FROES

PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DESAPROPRIANTE ADQUIRENTE


REINALDO SIQUEIRA BARRETO
Procurador Geral do Município
ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES
Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**TERMO DE ACORDO**

Por este presente TERMO DE ACORDO, para efeito de indenização por desapropriação, conforme estabelece o Art. 10, do Decreto - Lei n.º 3.365 de 21/06/1941, os infrafirmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. PL-01, Paço Municipal Park Lozandes, portador do CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. **Reinaldo Siqueira Barreto**, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB-GO. Sob o nº 8776, portador do CPF nº 284.422.451-20 e RG nº 1212560 SSP-GO, e pelo Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Dra. **Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB-GO. sob o nº 7341, portadora do CPF nº

170.071.781-20 e RG nº 629030 2^a via, e, do outro a(o) Sra. ADRIANA FASSA DAMASCENO, brasileira, inscrita no CPF nº 509.581.511-72, RG nº 1.587.722 SSP/GO, residente e domiciliada nesta Capital, pactuam o seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância, entre as partes envolvidas, com o valor estipulado para indenização dos imóveis, de propriedade do(a) desapropriando(a), situado(s) na Rua E, Quadra 32, Lotes 23 e 24 - Setor Progresso, nesta Capital, com área total de 720,00m², expropriados pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, destinados à implantação do Centro de Assistência Social, imóveis esses que foram avaliados, no todo, em R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), tudo conforme consta do processo nº 34332649 e determinado pelo Decreto nº 1972, de 25 de agosto de 2.010.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica autorizado ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, após a assinatura do presente **TERMO DE ACORDO**, e o pagamento de parcela única do valor devido, a ocupar a área referida na **CLAUSULA PRIMEIRA**, dela nada mais tendo a reclamar a(s) Desapropriada(s), em tempo algum, transferindo ao Desapropriante a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre os imóveis e/ou benfeitorias expropriados, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou, contestações futuras, responsabilizando-se, ainda se for o caso, pela evicção de direitos, tudo conforme a legislação vigente, facultando-se ao Expropriado a retirada dos materiais relativos à edificação que bem entenderem.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliados e residentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica pactuado, ainda, que, sobre a importância acima mencionada R\$ 186.000,00(Cento e oitenta e seis mil reais), incidirá juros e correção monetária, caso o pagamento da indenização não ocorra

no prazo de 60(sessenta)dias, a contar da data da assinatura do presente **TERMO DE ACORDO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas (02) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas,abaixo nominadas.

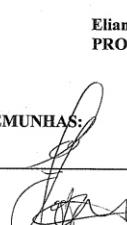
Goiânia,13 de abril de 2012.

OUTORGANTE DESAPROPRIADA


ADRIANA(FASSA) DAMASCENO
DESAPROPRIADA

PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DESAPROPRIANTE ADQUIRENTE
DESAPROPRIANTE


Reinaldo Siqueira Barreto
Procurador Geral do Município


Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes
PROCURADORA - CHEFE DA PPI

TERSTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, que fazem entre si, no **Processo nº 18089131**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. PL-01, Paço Municipal - Park Lozzandes, portador do CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, representado pelo **Procurador Geral do Município, Dr. REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº8776, portador do CPF nº 284.422.451-20 e RG nº1212560-SSP-GO., e pela Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, **Dra. ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO, sob o nº 7.341, portadora do CPF nº 170.071.781-20 e RG nº 629.030 SSP/GO, e do outro lado a **IGREJA EM GOIÂNIA**, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.039.328/0001-21, com sede à Rua 95, quadra F-13, lote 03, em Goiânia, neste ato por seu representante legal, Sr. **RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 751038, 2^a

via, SSP-GO, e CPF nº 246.301.441-53, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua C-134, Qd. 278, Lt. 03, Jardim América, pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente **TERMO DE ACORDO** a **IGREJA EM GOIÂNIA** permite o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** adentrar parte de sua propriedade, **expropriada do Lote 01, da Quadra 39, Vila Mauá**, nesta Capital, totalizando uma área de **367,82m²**, sendo: **14,00m de Frente** pela travessa da **Av. das Bandeiras(Av. Roma)**; **20,99m de Fundo** confrontando com o remanescente do **lote 01**; **18,40m** confrontando com área desapropriada do **lote 02**; **13,29m** confrontando com área pública municipal (**Av. Roma**); e **7,44m de Chanfrado**, no valor atualizado de **R\$ 42.049,18(quarenta e dois mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos)(fls.43)**, tudo conforme consta do processo e determinado pelo **Decreto nº 2.179, de 11 de outubro de 1993.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Por outro lado, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, autoriza a **IGREJA EM GOIÂNIA** a assumir a posse sobre urna "área considerada inservível em conformidade com a Lei 7.484, de 06/10/95, anexa ao Lote 01 da quadra 39, da Vila Mauá, nesta Capital", de sua propriedade, totalizando **299,74m²**, sendo: **17,82m de Frente** pela **Rua Bellini**; **22,91m** confrontando com remanescente do **Lote 01**; **9,70m** pelo **Lado Direito**, confrontando com a **Av. Roma**; **12,70m** pelo **Lado Esquerdo**, confrontando com área remanescente a ser anexada ao **Lote 03 da Quadra 39**; e **7,07m de Chanfro**, cruzamento da **Av. Roma** com **Rua Bellini**, no valor atualizado de **R\$ 34.266,28 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)(fls.42)**;

CLÁUSULA TERCEIRA

IGREJA EM GOIÂNIA, por simples liberalidade, **RENUNCIA** expressamente ao recebimento da diferença de **R\$ 7.782,90 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)** havida entre as avaliações dos citados imóveis e a seu favor, facilitando-se, assim, o **ENCONTRO DE CONTAS** que será efetivado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA

Deliberaram os Acordantes, por ser de interesse mútuo, após ajuste de valores constantes nas Cláusulas retro e, **SEM NENHUMA CONTRAPARTIDA DE VALORES PARA AS PARTES, a ALIENAÇÃO** recíproca das citadas áreas, como de fato alienados têm, e, após a assinatura do presente **TERMO**, a ocuparem as referidas, transferindo, reciprocamente, a posse, domínio, direito e ações que exerciam sobre os imóveis, pondo os Signatários a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se, ainda - se for o caso - pela evicção de direito, tudo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

Os Acordantes entregarão os imóveis livres e

desembaraçados, sem quaisquer ônus real ou hipotecário.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nominadas, ambas maiores, capazes, aqui residentes e domiciliadas.

Goiânia, 01 de março de 2012

OUTORGANTES/Alienantes:

p/ **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**



REINALDO SIQUEIRA BARRETO

Procurador Geral do Município

**ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES**

Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

p/ **IGREJA EM GOIÂNIA**



RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR

Presidente/Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º) 

2º) 

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização por desapropriação, conforme estabelece o Art. 10, do Decreto Lei nº3.365 de 21/06/1941, os infrafirmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. PL-01, Paço Municipal - Park Lozandes, portador do CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Procurador Geral do Município **REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 8.776 e CPF/MF sob nº 284.422.451-20 e pelo Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, **Dra. ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO, sob o nº 7.341, portadora do CPF nº 170.071.781-20 e RG nº 629030, e do outro lado o Sr.(a), **ALZIRA RIBEIRO DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA**, brasileira, advogado, portador da C.I. Nº 4.105 OAB/GO inscrito no CPF/MF, nº 085.699.241-00, residente e

domiciliada nesta capital, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância com valor estipulado, para indenização do imóvel e suas benfeitorias de propriedade do(a) desapropriado(a), situado à Alameda Maracanã, Quadra 95, nº 08, Setor Jaó, Goiânia-Go, **expropriada pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, totalizando uma área de 497,30m²**, (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e tinta centímetros) **no valor de R\$ 133.000** (cento e trinta e três mil reais), tudo conforme consta do processo n.º 35182284 e determinado pelo Decreto nº2366 de 28 de Dezembro de 2000, Publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, nº 2.636 de 03 de Janeiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O montante estabelecido na cláusula anterior, fica sujeito à correção monetária (IGPM), a partir da data da homologação do presente termo, caso o pagamento exceda o prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica autorizado ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, após a assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida ao desapropriado a ocupar a área referida na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, transferindo ao desapropriante a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre imóvel e/ou benfeitorias expropriados, pondo o **MUNICÍPIO** adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se, ainda - se for o caso -, pela evicção de direitos, tudo conforme a legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliados e residentes.

Goiânia, 19 de Abril de 2012

ALZIRA RIBEIRO DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA
OUTORGANTE DESAPROPRIADO

PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DESAPROPRIANTE ADQUIRENTE:

REINALDO SIQUEIRA BARRETO
Procuradora Geral do Município

ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES
Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio imobiliário

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ACORDO

Pelo presente **TERMO DE ACORDO**, motivado pelo processo de nº **44807491**, os infrasignados, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. PL-01, Paço Municipal - Park Lozzandes, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Reinaldo Siqueira Barreto**, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob nº 284.422.451.20 e CI. N° 1212560 -SSP/GO, e pela Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, **Dra. Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB-GO, sob o nº 7341, portador do CPF nº 170.071.781-20 e RG nº 629030 2ª via DGPC -GO, e, do outro lado, a **Sr. Rubens Jose Deperon Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, técnico industrial, portador do CPF nº 597.897.271-00 e RG nº 1972754-2ª Via SPTC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, pactuam e convencionam o seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância com o valor estipulado para indenização do imóvel de propriedade do desapropriado, situado na Avenida do Contorno Quadra 100 - A, Lote 52, Setor Central, nesta Capital, expropriado pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, perfazendo uma área total de 272,25 m², totalizando o valor atualizado de R\$ 298.285,04 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), para a ampliação do Parque Mutirama, tudo conforme consta do processo nº 39878879 e determinada pelo Decreto nº 216, 24 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.808, de 26/02/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica autorizado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, após a assinatura do presente **TERMO DE ACORDO** e pagamento total da indenização, a assumir a posse definitiva da área referida na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ficando transferindo ao desapropriante o domínio, direito e ações que exercia sobre as benfeitorias expropriadas, pondo o **MUNICÍPIO** adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, tudo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica pactuado, ainda, que, sobre a importância acima mencionada R\$ 298.285,04, (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), incidirá juros e correção monetária, caso o pagamento da indenização não ocorra no prazo de 60(sessenta)dias, a contar da data da assinatura do presente **TERMO DE ACORDO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente

instrumento, em duas (02) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de abril de 2012.

OUTORGANTE DESAPROPRIADA:

Rubens J. Deperon F. da Silva
Rubens Jose Deperon Ferreira da Silva

PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DESAPROPRIANTE ADQUIRENTE:

H2000 100
Reinaldo Siqueira Barreto
Procurador Geral do Município

Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes
Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes
Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

[Signature]
TESTEMUNHAS:
[Signature]

INSTRUMENTO JURÍDICO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO.**

Aos 07 dias do mês de março de 2011, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Laurita Pires Bernardes, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 419414 2ª via SSP-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 280.479.151-34, Celma Ely Lopes brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1442536 2ª via DGPC-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 306.492.341-20, Ana Maria da Silva Santos, brasileira(o), portador(a) da Cédula de Identidade nº 16.214.888 - 2ª via SP-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o

nº 045.814.578-58, Brasileu Luiz Bernardes, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1077300-2ª via DGPC - GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 219.950.610-00, residentes e domiciliados(as) na Rua 02, Quadra 05, Lote 10, **JARDIM GOIÁS - ÁREA 1**, doravante designados(as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)**, celebram a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O CONCEDENTE tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sítio à Rua **02**, Quadra **05 Lote 10** do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

IMÓVEL: área de terreno denominada Lote 10, na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 02 Quadra 05, no desmembramento **Jardim Goiás- ÁREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

LOTE10	894,20m²
Frente para	Rua 02 15,52m
Fundo confrontando com	Rua 02 A 15,47m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 11 e 12 58,44m
Lado Direito confrontando com	Lote 09 e 15 32,47+26,19m

CLÁUSULA SEGUNDA.

O CONCEDENTE, através deste ato negocial, cede aos (às) **CONCESSIONÁRIOS (AS)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que os (as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)** exerçam seus direitos de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O CONCEDENTE e os (as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, os (as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)** fruirão plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que

venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou causa *mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA.

Os (as) CONCESSIONÁRIOS (AS) obrigam-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, especifica ás Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando os (as) CONCESSIONÁRIOS (AS):

I- der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;

II-der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;

III-transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

IV-descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA.

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência

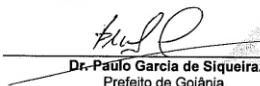
no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA.

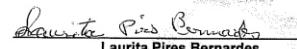
Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

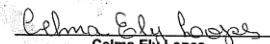
E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

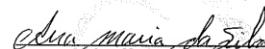
Município de Goiânia.
Concedente.


Dr. Paulo Garcia de Siqueira.
Prefeito de Goiânia.


Dr. Reinaldo Siqueira Barreto.
Procurador Geral do Município.


Laurita Pires Bernardes
Concessionário(a)


Celma Ely Lopes
Concessionário(a)


Ana Maria da Silva Santos
Concessionário(a)


Brasileu Luiz Bernardes
Concessionário(a)

PLANO DE APLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Plano Aplicação

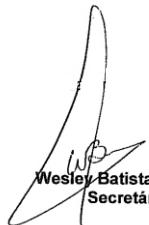
O adiantamento proveniente de recursos financeiros á Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 30 (trinta mil reais), em nome de Larissa Carneiro de Oliveira, portadora do CPF nº 031.059.471-59, matrícula nº 917290, destinar-se á cobrir despesas de pronto pagamento desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, correndo por conta das Dotações Orçamentárias, conforme seguem:

01- O valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para material de consumo, dotação 2401.27.812.0050.2070.339030.00, podendo ser adquiridos materiais para manutenção das piscinas, produto de limpeza e higiene, materiais de instalação elétrica e eletrônica, ar condicionado, bebedouro, portas, tintas, areia, cimento, brita, materiais para reforma e construção em geral, peças para reposição em equipamentos eletrônicos, material de expediente, materiais esportivos, peças para manutenção de veículos, premiações (troféus e medalhas), lanches e refeições e materiais de uso não duradouro.

02- O valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para outros serviços de terceiros, dotação 2401.27.812.0050.2070.339039.00, podendo ser pagas as despesas de serviços de terceiros prestados por pessoas jurídicas, pagos diretamente ás mesmas, tais como: Remuneração de serviços de natureza eventual (serviços elétricos e eletrônicos, mecânicos, de marcenaria, pintura, serralheria, torno,

confecção de carimbos, chaves, banners, cartazes, folders, bonés, camisetas, faixas, fotocópias e outros, remendo de pneus, reparos, locação de som, locação de equipamentos, locação de ônibus e transporte em geral, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos de piscinas, edição de vídeos e etc).

Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer, aos 29 dias do mês de março de 2012.



Wesley Batista da Silva
Secretário

TERMO DE ACORDO

COMURG

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Processo n°: 45740587 de 08/09/2011

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Willion Carlos Reis de Barros**, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. nº 1396322/DGPC 2ª via e do CPF/MF nº 315.898.471-72, e **Ibraim Moreira da Costa**, portador do CPF nº 002.666.981-15, José Eustáquio Moreira, CPF nº 037.328.941-34 Paulo Alves Moreira, CPF nº 088.881.241-87, Pedro Alves Moreira, CPF nº 265.131.531-15, Ulisses Elias Moreira, representado por sua procuradora Clarice Aparecida Moreira, CPF nº 412.783.131-68, Mauricio Elias Moreira, CPF nº 448.866.591-87, representado por seu procurador Hélio Alves Moreira, CPF nº 147858.541-20, também já devidamente qualificados, ao final assinados, resolvem e firmam o presente Termo de Acordo Extrajudicial, nos termos e condições abaixo:

Do que consta nos presentes autos, os mesmos estão de conformidade com a legislação vigente, além de ter sido exarado o Despacho nº 270/2011-AJU em 30/09/2011, atestando toda a legalidade do pedido inicial, com sugestão para pagamento por indenização do aluguel relativo aos dias compreendidos entre 22/06/2011 e 31/07/2011, no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais), com base no valor mensal estabelecido no Contrato de Locação nº 042/2010-AJU.

Nestas condições, a COMURG se compromete a efetuar o pagamento do valor acima citado após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município e

conseqüentemente, os Requerentes darão plena, total geral quitação, após o recebimento do valor supra mencionado, nada mais tendo a reclamar, seja judicial ou extrajudicialmente relativo ao aluguel do período acima mencionado.

Desta forma, justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 02 de maio de 2012.

Pela **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**

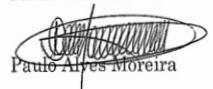
Willion Carlos Reis de Barros

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

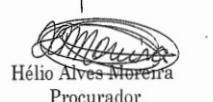
Pelos REQUERENTES:



Ibraim Moreira da Costa



Paulo Alves Moreira



Hélio Alves Moreira
Procurador



José Eustáquio Moreira



Clarice Aparecida Moreira Coelho
Procuradora



Pedro Alves Moreira

TESTEMUNHAS:



Mauricio Elias Moreira

TERMO DE ANULAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, determina a anulação dos Extratos dos Contratos nº 07/2012, 08/2012, 09/2012 e 10/2012, publicados no Diário Oficial do Município nº 5.320, de 29 de março de 2012, celebrados entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e as empresas BRASIL INFORMÁTICA LTDA., CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PRIMETEK INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA. E PRONTO TECNOLOGIA LTDA., respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 02 (dois) dias do mês de

maio de 2012.

Ver. Iram Saraiva

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

ATO DE INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Processo n° 20120000300, e com fundamento no artigo nº 25, da Lei nº 8666/93, declara inexigível a licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 elevador marca Atlas Shindler, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O valor global da contratação é de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Goiânia, 16 de março de 2012.

Ver. Iram Saraiva

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

EXTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 012 e 013/2012 referente ao Pregão Presencial nº 001/2012
Sistema de Registro de Preços.**

Intersessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 46627971/2011

Objeto: Aquisição de material de consumo para laboratório, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Prazo: 12 (doze) meses. a partir desta data

26.921.908/0001-21—HOSPPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CX	500	Aguilhas para coleta de sangue a vácuo com exclusivo dispositivo de segurança que recobre toda a agulha após o seu uso, em conformidade com a NR-32, descartáveis, estéreis, para coleta múltipla de sangue a vácuo, tamanho 30x08mm, caixa com 48 unidades.	BD	R\$ 44,90	R\$ 22.450,00
VALOR TOTAL						R\$ 22.450,00

04.724.729/0001-61—MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA						
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	CX	1000	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico transparente, descartável, siliconizado internamente, estéril com tampa plástica amarela protetora, aspiração de 4ml, contendo gel separador e acelerador de coágulo, caixa com 100 unidades.	Vacuplast	R\$ 39,00	R\$ 39.000,00
03	CX	4000	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico transparente, descartável, siliconizado internamente, estéril com tampa plástica roxa protetora, aspiração de 4ml, contendo EDTA para hematologia, caixa com 100 unidades.	Vacuplast	R\$ 25,00	R\$ 100.000,00
04	CX	150	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico transparente, descartável, siliconizado internamente, estéril com tampa plástica azul protetora, aspiração de 2ml, contendo citrato de sódio para testes de coagulação, caixa com 100 unidades.	Vacuplast	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 143.200,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 165.650,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2012

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Eletrônico nº 004/2012, tipo menor preço por item, processo 47120250/2012, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa às empresas: •FANEM LTDA (itens 01, 05, 11 e 17), perfazendo o valor total de R\$ 7.851,00 (sete mil, oitocentos e cinqüenta e um reais); • MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA (itens 02, 03, 04, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20), perfazendo o valor total de R\$ 85.834,80 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); • SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (item 06), perfazendo o valor total de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinqüenta reais); • IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (item 07), perfazendo o

valor total de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinqüenta reais); • APIJÁ PRODUTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (itens 08 e 09), perfazendo o valor total de R\$ 87.990,00 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais); • SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA (item 18), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); • MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (itens 21 e 23), perfazendo o valor total de R\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais); • LABTEST DIAGNÓSTICA S/A (item 22), perfazendo o valor total de R\$ 49.999,99 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

• Total Geral do Processo: R\$ 490.375,79 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Goiânia, 11 de maio de 2012.

Elias Russi Neto
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 02/2012

DATA ABERTURA: 23 de maio de 2012

HORÁRIO: 09h00 min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de profissional ou empresa especializada habilitada para realizar projetos complementares de estudos, serviços de topografia, geotecnica, arquitetura e engenharia para construção da nova sede da Epidemiologia e Lavanderia Central - CRDT da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações indicadas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de reunião do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes Paço Municipal

Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO.

PROCESSO N°: 42942588/2010

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde SMS Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.qo.gov.br

FONE/FAX (62) 35241628

e-mail: cel:@sms.goiania.go.gov.br

Goiânia, 11 de maio de 2012.

Gildeone Silvério de Lima

Presidente

Visto: Elias Russi Neto
Secretário

EDITAL

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DA RECEITA IMOBILIÁRIA**

EDITAL N° 002/2012 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA LIMPEZA DE TERRENO

A Diretoria da Receita Imobiliária, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preceituado no Decreto nº. 3.861 de 19 de outubro de 2009, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis não edificados, abaixo relacionados, do lançamento e cobrança da taxa de serviços públicos pela limpeza do terreno, para pagamento da Taxa de Limpeza no prazo de 20 (vinte) dias ou apresentar defesa no mesmo prazo, a contar da publicação do presente Edital. Para pagamento, retirar o “Duam” nas Agências de Atendimentos da Prefeitura, Vap-Vupt ou pela internet www.goiania.go.gov.br na rubrica nº. 323-9 - Taxa de Limpeza de Lote.

No caso de defesa, apresentar nas agências de atendimentos da Prefeitura ou Vap-Vupt, direcionado a Diretoria da Receita Imobiliária.

O não pagamento ou não apresentação de defesa no prazo, acarretará revelia, e a consequente inscrição do débito na dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Goiânia, 11 de maio de 2012.


Edgar Canseco Almanza
Diretor da Receita Imobiliária

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DIRETORIA DA RECEITA IMOBILIARIA
 RELACAO IMOVEIS PARA EDITAL LIMPEZA DE TERRENO

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR. LANÇ.
ALMERI FERNANDES SOUSA R GENTIL PINTO N.S/N QD.59 LT.22 - VI ROSA	324.039.0392.000-8	328,30 0098/2012
ALMERI FERNANDES SOUSA R GENTIL PINTO N.S/N QD.59 LT.21 - VI ROSA	324.039.0380.000-2	328,30 0097/2012
ALVARO VIEIRA MACHADO AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.10 - VI ROSA	324.075.0358.000-9	398,30 0093/2012
ANA CELESTE GEDDA AMORIM AL ALIANCA N.S/N QD.57 LT.16 - VI ROSA	324.050.0300.000-3	409,50 0112/2012
ANTONIO DE PADUA RIOS R AVELINO ROSA N.S/N QD.52 LT.23 - VI ROSA	324.075.0042.000-0	445,90 0094/2012
ARIEL WIEDERHECKER ANTUNES DE OLIVEIRA R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.59 LT.10 - VI ROSA	324.039.0220.000-1	317,10 0103/2012
ARNALDO RIBEIRO GODOY R AVELINO ROSA N.S/N QD.52 LT.30 - VI ROSA	324.075.0139.000-8	398,30 0096/2012
ARNALDO SANTANA R LUCILA MAZETO N.S/N QD.59 LT.24 - VI ROSA	324.039.0020.000-4	302,40 0108/2012
CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS AL ALIANCA N.S/N QD.60 LT.12 - VI ROSA	324.031.0244.000-4	279,30 0069/2012
CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS AL ALIANCA N.S/N QD.60 LT.14 - VI ROSA	324.031.0296.000-8	311,50 0070/2012
CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.07 - VI ROSA	324.075.0319.000-6	398,30 0083/2012
CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS AL ALIANCA N.S/N QD.60 LT.11 - VI ROSA	324.031.0232.000-9	279,30 0068/2012
CELIO ARNALDO MONTORO R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.60 LT.17 - VI ROSA	324.031.0332.000-2	310,80 0062/2012
ELIANA CRISTHINE SAUD AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.08 - VI ROSA	324.075.0332.000-7	398,30 0084/2012
EULA DE FARIA R LUCILA MAZETO N.S/N QD.59 LT.01 - VI ROSA	324.039.0084.000-3	317,10 0110/2012
EXTON ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA AL ALIANCA N.S/N QD.60 LT.13 - VI ROSA	324.031.0256.000-0	279,30 0064/2012
FERNANDA PALAZZO FERREIRA AL ALIANCA N.S/N QD.60 LT.10 - VI ROSA	324.031.0220.000-3	311,50 0065/2012
FLAVIO PASSOS BARBOSA R GENTIL PINTO N.S/N QD.59 LT.15 - VI ROSA	324.039.0308.000-0	338,10 0102/2012
FRANCISCA GUILHERMINA DI G MELLO AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.11 - VI ROSA	324.075.0383.000-5	461,30 0090/2012
FRANCISCA GUILHERMINA DI G MELLO AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.12 - VI ROSA	324.075.0403.000-2	338,80 0091/2012
FRANCISCA GUILHERMINA DI G-MELLO R AVELINO ROSA N.S/N QD.52 LT.26 - VI ROSA	324.075.0086.000-0	693,70 0092/2012
HERBERT SELTZ AL ALIANCA N.S/N QD.57 LT.15 - VI ROSA	324.050.0287.000-4	409,50 0113/2012
HUMBERTO MARTINATO NETO E OUTRA R FRANCISCO GODINHO N.S/N QD.57 LT.3 - VI ROSA	324.050.0036.000-9	409,50 0118/2012

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR.LANC.
ISAUL GONCALVES MONTIJO R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.69 LT.02 - VI ROSA	324.036.0109.000-6	328,30 0052/2012
ISAUL GONCALVES MONTIJO R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.69 LT.03 - VI ROSA	324.036.0123.000-2	328,30 0053/2012
ISAUL GONCALVES MONTIJO R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.69 LT.04 - VI ROSA	324.036.0137.000-9	328,30 0054/2012
JACOUB GEORGES FAKHOURY R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.59 LT.02 - VI ROSA	324.039.0096.000-9	328,30 0099/2012
JACOUB GEORGES FAKHOURY R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.59 LT.03 - VI ROSA	324.039.0108.000-2	328,30 0100/2012
JACOUB GEORGES FAKHOURY R GENTIL PINTO N.S/N QD.59 LT.17 - VI ROSA	324.039.0332.000-0	328,30 0101/2012
JANAINA MARQUES BORGES R LUCILA MAZETO N.S/N QD.60 LT.24 - VI ROSA	324.031.0020.000-6	279,30 0067/2012
JORGE INAGAKI R FRANCISCO GODINHO N.S/N QD.57 LT.11 - VI ROSA	324.050.0148.000-8	455,70 0079/2012
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA AV INDEPENDENCIA N.S/N QD.60 LT.1 - VI ROSA	324.031.0084.000-5	311,50 0071/2012
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA AV INDEPENDENCIA N.S/N QD.60 LT.02 - VI ROSA	324.031.0096.000-0	310,80 0072/2012
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA AV INDEPENDENCIA N.S/N QD.60 LT.03 - VI ROSA	324.031.0108.000-4	310,80 0073/2012
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA R LUCILA MAZETO N.S/N QD.60 LT.25 - VI ROSA	324.031.0032.000-1	279,30 0074/2012
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA R LUCILA MAZETO N.S/N QD.60 LT.26 - VI ROSA	324.031.0044.000-7	279,30 0075/2012
LUCELMA VELI CUNHA R FRANCISCO GODINHO N.S/N QD.57 LT.4 - VI ROSA	324.050.0049.000-0	409,50 0115/2012
LUCELMA VELI CUNHA R FRANCISCO GODINHO N.S/N QD.57 LT.5 - VI ROSA	324.050.0062.000-0	409,50 0116/2012
LUCIO ALVES NAVES R GENTIL PINTO N.S/N QD.59 LT.20 - VI ROSA	324.039.0368.000-7	328,30 0106/2012
MARCUS VINICIUS DE MORAES R FRANCISCO GODINHO N.S/N QD.57 LT.2 - VI ROSA	324.050.0023.000-8	409,50 0117/2012
MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES AV FRANCISCO DE MELO N.S/N QD.81 LT.03 - VI ROSA	324.043.0298.000-0	367,50 0055/2012
MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES AV FRANCISCO DE MELO N.S/N QD.81 LT.04 - VI ROSA	324.043.0312.000-4	367,50 0056/2012
MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES AV FRANCISCO DE MELO N.S/N QD.81 LT.05 - VI ROSA	324.043.0326.000-0	367,50 0057/2012
MAURO PEREIRA MACHADO R PRESIDENTE LINHARES N.S/N QD.52 LT.04 - VI ROSA	324.075.0240.000-7	431,20 0081/2012
MIVALH BATISTA DIAS R RIO DAS ALMAS QD.01 LT.10 - JD NOVO PETROPOLIS	418.116.0140.000-0	210,00 0122/2012
PAULO FERNANDO PINHEIRO RABELO R AVELINO ROSA N.S/N QD.52 LT.29 - VI ROSA	324.075.0126.000-7	398,30 0095/2012

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR.LANC.
PAULO ROBERTO REIS RABELO R FRANCISCO GODINHO N.S/N QD.57 LT.06 - VI ROSA	324.050.0075.000-1	409,50 0114/2012
RAIMUNDO BATISTA MARINHO R GENTIL PINTO N.S/N QD.59 LT.23 - VI ROSA	324.039.0008.000-9	317,10 0107/2012
RENATO ANDRADE JUNQUEIRA AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.06 - VI ROSA	324.075.0306.000-5	398,30 0082/2012
RICARDO ELIAS SANDRI WANDSCHEER R GENTIL PINTO N.S/N QD.59 LT.19 - VI ROSA	324.039.0356.000-1	328,30 0105/2012
ROBERTO ANGELO RAFAEL AV INDEPENDENCIA N.S/N QD.60 LT.06 - VI ROSA	324.031.0144.000-0	310,80 0076/2012
ROBERTO ANGELO RAFAEL AV INDEPENDENCIA N.S/N QD.60 LT.07 - VI ROSA	324.031.0156.000-6	310,80 0077/2012
ROBERTO ANGELO RAFAEL R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.60 LT.18 - VI ROSA	324.031.0344.000-8	310,80 0063/2012
ROBERTO DA SILVA TAVEIRA R DESEMBARGADOR ELADIO N.S/N QD.29 LT.02 - VI ROSA	324.081.0071.000-6	303,80 0119/2012
ROBERTO DA SILVA TAVEIRA R DESEMBARGADOR ELADIO N.S/N QD.29 LT.03 - VI ROSA	324.081.0084.000-7	303,80 0120/2012
ROBERTO DA SILVA TAVEIRA R DESEMBARGADOR ELADIO N.S/N QD.29 LT.04 - VI ROSA	324.081.0097.000-8	303,80 0121/2012
RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.13 - VI ROSA	324.075.0418.000-4	445,90 0085/2012
RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.14 - VI ROSA	324.075.0433.000-6	445,90 0086/2012
RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.15 - VI ROSA	324.075.0448.000-8	445,90 0087/2012
RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.16 - VI ROSA	324.075.0463.000-0	445,90 0088/2012
RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE AL ALIANCA N.S/N QD.52 LT.17 - VI ROSA	324.075.0478.000-1	445,90 0089/2012
SAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA AL ALIANCA N.S/N QD.57 LT.19 - VI ROSA	324.050.0339.000-6	409,50 0111/2012
SEMY HUNGRIA PEREIRA AL ALIANCA N.S/N QD.57 LT.12 - VI ROSA	324.050.0240.000-8	1.145,20 0080/2012
SERCA CONSTRUTORA LTDA AV INDEPENDENCIA N.S/N QD.60 LT.05 - VI ROSA	324.031.0132.000-5	310,80 0059/2012
SERCA CONSTRUTORA LTDA R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.60 LT.19 - VI ROSA	324.031.0356.000-3	310,80 0060/2012
SERCA CONSTRUTORA LTDA R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.60 LT.21 - VI ROSA	324.031.0380.000-4	310,80 0061/2012
THAIS DOS REIS SILVA R DONA ERIDAN N.S/N QD.67 LT.01 - VI ROSA	324.029.0084.000-7	311,50 0058/2012
VILMA RODRIGUES TERKELY R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.59 LT.07 - VI ROSA	324.039.0156.000-4	328,30 0078/2012
VITORINHA PRESTINA NONATO R LUCILA MAZETO N.S/N QD.59 LT.26 - VI ROSA	324.039.0044.000-5	302,40 0109/2012

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR. LANC.
WALMIR PAULINO SANTANA DEAZEVEDO AV INDEPENDENCIA N.S/N QD.60 LT.04 - VI ROSA	324.031.0120.000-0	310,80 0066/2012
WILSON XAVIER MOREIRA R DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA N.S/N QD.59 LT.09 - VI ROSA	321.039 0180.000-5	338,10 0104/2012

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

G.D.L da Silva (Central Park Estacionamento e Lavajato), CNPJ nº 10.908.400/0001-53, Processo nº 44519079, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a licença Ambiental de Instalação e Operação, para Atividade de estacionamento de veículos e lavajato, sítio à Rua 68, N° 619, Qd 126, Lt 67/69, Setor Central, CEP: 74.055-100, Goiânia GO.

AMMA

SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 09.615.457/0001-85, Processo nº.48571563, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação para atividade de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sítio à Rua 11, N° 20, Qd 34, Lt. 1/14, Jardim Santo Antonio CEP: 74.853-240 - Goiânia Goiás.

AMMA

W Y Comércio de Lubrificantes e Serviços Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Operação do processo nº 46185720, para Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, situado à Rua Leão XIII, Quadra 32, Lote15, nº 21, Bairro Rodoviário, Goiânia-GO.

AMMA

New teq Indústria e Comércio atacadista de Artigos do Vestuário Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Operação do processo nº 48293482, para Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado à Rua 1.015, Quadra 42, Lote 09, nº 639, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.

vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado à Rua 1.015, Quadra 42, Lote 08, nº 651, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.

AMMA

R & R Indústria e Comércio Atacadista de Etiquetas Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Operação do processo nº 48293245, para Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado à Rua 1.015, Quadra 42, Lote 09, nº 639, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

A logo for "Multi Impressões" featuring a stylized barcode graphic with a red diamond at the top.

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

**A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B-Assinaturas e Avulso**

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01(uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL /		
2010.....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.